



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
21 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 30ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Doutor Thiago Pinheiro Lima e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Doutor Luiz Menezes Neto; tenham um bom dia Vossas Excelências, senhores Conselheiros, Procuradores e Secretário-Diretor Geral que acompanham o nosso trabalho. Cumprimento também àqueles que nos acompanham pela Internet.

Há breves comunicados da Presidência. Refiro-me inicialmente ao aviso SDG nº 50/20, publicado hoje, que se remete a relatório do Departamento de Fiscalização, com indicadores de aplicação em saúde, ensino e gestão fiscal associado ao enfrentamento da calamidade causada pelo Covid-19 nos 644 municípios jurisdicionados.



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O trabalho é muito interessante, está sendo publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado e vai também constar nos dados do Visor. A Fiscalização faz um comparativo do comportamento entre receita e despesa de certo período do ano passado com este ano, onde é possível extrair algumas conclusões do comportamento fiscal dos 644 municípios jurisdicionados. É um trabalho muito bonito. Cumprimento a Fiscalização por mais essa tarefa.

“O Impacto da Pandemia na Agenda 2030 e Seus Desafios” é o seminário ao qual já me referi na semana passada. Relembro que o Observatório do Futuro vai promover na próxima sexta-feira, dia 23, esse seminário online. O tema, repito, é “O Impacto da Pandemia na Agenda 2030 e Seus Desafios. O objetivo é reunir especialistas para debater os efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a educação.

É algo extremamente otimista pensar em 2030, porque se 2021 já está sendo difícil, imaginem 2030.

Durante o evento também serão discutidas as questões relacionadas à volta às aulas, relevância das políticas públicas do setor educacional para o alcance das metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Informo que o Painel Covid-19 já se encontra atualizado, com informações dos gastos efetuados pelo Estado e seus municípios no enfrentamento do coronavírus no mês de setembro.

O nosso Tribunal vai participar, nos dias 20 a 29 próximos, das atividades da 3ª edição do Conexidades, evento organizado pela UVESP, União dos Vereadores do Estado de São Paulo, e tem como propósito discutir temas relevantes de interesse dos municípios, com respostas e ações propostas no formato de apresentações em workshop.

O evento contará com a participação desta Presidência na abertura, e, no dia 29, do nosso Secretário-Diretor Geral doutor Sérgio Ciquera Rossi. É um programa extenso, e personalidades de todo o Brasil estarão presentes neste encontro. É muito bonito o trabalho da UVESP, tenho certeza que vai ser um sucesso.



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A palavra é dos Conselheiros para quem dela queira fazer uso. Não havendo, vamos prosseguir com os nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 12, TC-018943.989.20-2, e 13, TC-018972.989.20-6, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 21, TC-020464.989.20-1, do Conselheiro Renato Martins Costa; 32, TC-002838-026-14, e 34, TC-007591.989.20-7, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 48, TC-021072-026-14, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

#### **RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-021580.989.20-0

**Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.**

**Responsável:** Luiz Alberto Ferreira Diaz – Gerente de Contratações e Compras

**Representante:** Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Licitação nº 10015384**, tendo por objeto prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
das obras civis remanescentes do trecho 1 do empreendimento monotrilho da  
Linha 17 - Ouro

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alves Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, ficando a **Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô** liberada a dar prosseguimento à **Licitação nº 10015384**.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000286/002/14

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp e Verocheque Refeições Ltda., objetivando o



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento mensal de vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R\$6.007.200,00.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 26-12-14, 26-12-15, 01-09-16 e 26-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

02 TC-000363/002/14

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R\$7.608.000,00.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 02-01-15, 20-06-15, 02-01-16, 01-09-16 e 02-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar o v. Acórdão recorrido e considerar regulares o Pregão Presencial nº 300/2013, os Contratos decorrentes e os Termos Aditivos subsequentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

03 TC-001026/010/09

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus ESALQ.

**Assunto:** Contrato entre Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus ESALQ e a empresa VISE Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no valor de R\$5.783.994,40.

**Responsáveis:** Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em Exercício), José Otávio Brito (Prefeito do Campus) e Wilson R. S. Matos (Coordenador).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 21-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps aos responsáveis José Otávio Brito e Wilson R. S. Matos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Cátia Sandoval Peixoto (OAB/SP nº 64.597) e outros.

**Procuradora de Contas:** Cláudia Távora Machado V. Nicolau.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolf Bava.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-023763/026/13

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Paulo Massato Yoshimoto – Diretor Metropolitano da SABESP e Marco Antonio Lopez Barros – Superintendente da SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Centropjekt do Brasil S/A, objetivando a aquisição de sistema de ultrafiltração de água, no valor de R\$51.500.000,00.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), 187939 e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se a decisão de primeira instância para reconhecer a regularidade formal do Pregão nº 5854/13, bem como do



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contrato celebrado junto à empresa Centroprojekt do Brasil S/A, com o  
consequente cancelamento das penalidades de multa então cominadas aos  
responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

05 TC-010520.989.20-3 (ref. TC-015445.989.18-9, TC-  
008494.989.17-1 e TC-010816.989.17-2)

**Recorrente:** Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente –  
Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU e Bikego Locação e Manutenção  
de Bicicletas Ltda, objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada  
para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “foodtruck” visando ao  
comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e  
suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque  
Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, no valor de R\$2.268.519,15 ou  
10% do valor do faturamento bruto (prevalecendo o maior), e Representações  
formuladas por Food Pro Gastronomia Ltda. e Ground Comércio Manutenção e  
Locação de Bicicletas Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades  
ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Gastão Donadi (Coordenador CPU).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a  
concorrência e o termo de permissão de uso, bem como parcialmente  
procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV  
e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325), Flávio  
Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Tony Ferreira de Carvalho  
Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº  
367.938), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Orlando Montini de  
Nichile (OAB/SP nº 17.321) e Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº  
149.859).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2020.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

06 TC-001238/009/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Tatuí e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Tatuí, no valor de R\$298.200,00.

**Responsáveis:** Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Regional) e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, reformando-se a decisão recorrida, julgando regular parte da prestação de contas em análise, no montante de R\$ 200.608,18 (duzentos mil, seiscentos e oito reais e dezoito centavos), mantendo-se a irregularidade e a condenação à devolução do valor não comprovado, no importe de R\$ 97.591,82 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizado.

07 TC-025822/026/10

**Recorrente:** Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e o Consórcio Plansan 123, objetivando a elaboração de planos integrados municipais de saneamento básico para a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Serra da Mantiqueira, Paraíba do Sul e Litoral Norte, no valor de R\$5.000.520,00.

**Responsável:** Maria Aparecida A. Soares (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923) e Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se por seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão originária.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-023209.989.20-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 021/2020**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota Municipal.

TC-023300.989.20-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 22/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santo Anastácio**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus e câmaras.

TC-023303.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 116/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votuporanga**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo pick up, van, utilitário e motos para manutenção da frota municipal.

TC-023304.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 119/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votuporanga**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos leves para manutenção da frota municipal.

TC-023305.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 120/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votuporanga**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo micro-ônibus, ônibus e caminhões para manutenção da frota municipal.

TC-023306.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Louveira.**

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 130/2020**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, tendo por objeto registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-023328.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Rincão.**

**Advogado:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Rincão**, tendo por objeto registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-023330.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Itararé.**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),  
Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 47/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itararé**, tendo por objeto aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus para diversas Secretarias.

TC-023333.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Alambari.**

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),  
Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP 245.795)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 026/2020**, promovido pela **Prefeitura de Alambari**, tendo por objeto registro de preços para aquisições futuras de Pneus, Câmaras e Protetores.

TC-023513.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Itanhaém.**

**Advogado:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 31/2020**, promovido pelo **município de Itanhaém**, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus.

TC-023514.989.20-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Louveira.**

**Advogado:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 130/2020**, promovido pelo **município de Louveira**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-023324.989.20-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Paula Gil Barbosa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Advogada:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

**Valor estimado:** R\$ 12.088.043,63

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial n.º 139/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapetininga**, tendo por objeto contratação de empresa para o transporte escolar da rede estadual e municipal - Secretaria Municipal de Educação.

TC-023335.989.20-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Objeto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 010/2020**, promovida pela **Prefeitura de Laranjal Paulista**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras de Implantação de Dispositivo de Transposição em Estrutura Mista ( concreto armado e estrutura metálica ), com dimensões de 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura, a ser implantada para a Construção de uma Ponte na Estrada LRP-407, acesso ao Bairro Bueninho, no Município de Laranjal Paulista (SP), oriundo do Convênio nº CMIL-048/630/2020, celebrado com a Casa Civil do estado de São Paulo - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos.



TC-023378.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Advogado:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 085/2020**, promovido pela **Prefeitura de São Roque**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema completo e serviço de consultoria para gestão da DIPAM para o Departamento de Finanças.

TC-023454.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame

**Representante:** Viaggio Mob Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Advogados:** Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614), Laila Cibele Assad Macool (OAB/SP 276.075)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 108/2020**, destinado à contratação de empresa para Locação de Veículos - Tipo Ônibus Urbano, para atender o Transporte Público Coletivo Urbano e Rural do Município.

TC-023668.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Regiane Lucena do Nascimento.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Advogadas:** Regiane Lucena do Nascimento (OAB/SP 395.102), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2020**, da **Prefeitura de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros perecíveis diversos.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-023666.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357)

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Hortolândia.**

**Responsável:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito Municipal)

**Procuradora:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP n.º 186.359)

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2020**, Processo Administrativo n.º 5433/2020, Edital n.º 121/2020, promovido pela **Prefeitura de Hortolândia**, objetivando o fornecimento de software especializado na área tributária, no que concerne aos fatores que compõem o valor adicionado do Município, bem como sua relação com o Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

TC-020791.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.**

**Advogados:** Edison Pavão Junior (OAB/SP 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP 303.747)

**Valor estimado:** R\$ 1.208.301,75

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 033/2020**, promovido pela **Prefeitura de Franco da Rocha** tendo por objeto registro de preços para aquisição de material educativo para atender a demanda das EMEBs da rede municipal de ensino.

TC-023022.989.20-6



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Parapuã.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP 279.563)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido pela **Prefeitura de Parapuã**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro (primeiro emplacamento, sem registro ou licenciamento anterior), tipo Van/micro-ônibus.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-023558.989.20-8 e 023661.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Silvia Maria dos Santos; Rafael M. G. Mota Comércio De Produtos Alimentícios em Geral.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsáveis:** Angela Cristina dos Santos Sbruzzi – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando o exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

**Valor estimado:** R\$ 3.127.968,00.

**Advogada:** Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

**Data da Sessão Pública:** 22/10/2020, às 09:00 horas.

TC-023287.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Anselmo Nogueira Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Advogado:** Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 193/2020**, promovida pela **Prefeitura de Bragança Paulista**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em diversos locais deste município através do sistema registro de preços.

TC-023379.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Arnaldo Tonanni Junior; A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Barueri.**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 3.498.790,93

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública SO/Nº016/2.020**, promovida pela **Prefeitura de Barueri**, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa valas e ondulações transversais em diversos locais do município.

TC-023394.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ster Engenharia Ltda.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de São Vicente.**

**Advogados:** Murilo Melo Vale (OAB/MG 122.058), Fabio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP 229.216), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Valor estimado:** R\$ 51.877.415,79

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 009/2020**, destinada à contratação de empresa para a execução de obras de reforço estrutural da ponte A Tribuna (Barreiros).



TC-023551.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Advogados:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 2.883.500,01

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 61/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de uniforme escolar.

TC-022955.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

**Advogados:** Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2020**, promovido pela **Prefeitura de Vargem Grande do Sul**, tendo por objeto aquisição de veículos automotores para renovação e reposição da frota municipal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-023665.989.20-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Raissa Rodrigues Meirelles.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

“contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados na área de ginecologia”.

**Responsável:** Elson Machado Silveira (Prefeito)

**Sessão de abertura:** 23-10-2020, às 08h30min.

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP nº 434.109)

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-023674.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

**Responsável:** Eidmar Carnuta da Silva, pregoeira; e Marco Aurélio dos Santos Neves, prefeito.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Assunto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 104/20** para a contratação de serviços de licenciamento de software para gestão pública, hospedado em data center, incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

**Advogado:** José Eduardo Bello Visentin (OAB-SP 168.357).

**Valor Estimado:** R\$ 2.487.166,70, pelo prazo de doze meses.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-020943.989.20-2 e 021091.989.20-2

**Representantes:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB 56.822 N-SC); e, 2º) Roda Brasil Pneus Ltda (Advogada: Camila Paula Bergamo – OAB/SC 48.558).

**Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.**

**Responsável:** José Amadeu de Barros – Prefeito.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representações contra o Edital do **Pregão Presencial nº 25/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guareí**, tendo por objeto a aquisição de pneus para veículos do transporte de alunos do Município de Guareí, com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedentes as representações tratadas nos TCs-20943.989.20-2 e 21091.989.20-2, determinando à **Prefeitura Municipal de Guareí** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 25/2020** nos pontos indicados no referido voto e nos demais a ele relacionados, promovendo a adequação do edital às normas legais regedoras da matéria que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-021239.989.20-5

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB 56.822 N-SC)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 236/2020**, promovido pela **Prefeitura de Catanduva**, tendo por objeto registro de preços de pneus para máquinas, equipamentos e veículos pesados para todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Catanduva** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 236/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

TC-021241.989.20-1

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB 56.822 N-SC).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Responsável:** Marta Maria do Espírito Santo Lopes – Prefeita.

**Advogado:** José Francisco Limone (OAB/SP 82.138).

**Assunto:** Representações contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 237/2020** promovido pela **Prefeitura de Catanduva**, tendo por objeto o registro de preços de pneus para veículos leves e utilitários para todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Catanduva** que retifique o edital **Pregão Eletrônico nº 237/2020** nos pontos indicados no referido voto e nos demais a ele relacionados, promovendo a adequação do edital às normas legais regedoras da matéria que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-020559.989.20-7 e 020659.989.20-6



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva e Dennis da Silva Guerra, Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba; e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

**Responsável:** José Pereira Aguilár Júnior (Prefeito).

**Advogados:** Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP n.º 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n.º 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital da **Tomada de Preços nº 10/2020** (Processo n.º 13.179/2020), que objetiva a escolha da proposta de menor preço global para, na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preços unitários, a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana em diversas vias de interesse turístico – Bairro Portal Fazendinha e Capricórnio.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** documentos e justificativas e determinada a suspensão da **Tomada de Preços nº 10/2020**, assim como recebera os feitos como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação proposta pelos vereadores Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva e Dennis da Silva Guerra (TC-020559.989.20-7) e procedente aquela intentada por Luis Gustavo de Arruda Camargo, determinando à Origem que altere o edital da Tomada de Preços nº 10/2020, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-020767.989.20-5

**Representante:** Sampietro Engenharia e Construção, Comércio e Serviços Ltda., por seu advogado Fabiano Barceloni (OAB/SP n.º 387.567)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

**Responsável:** Carlos Alberto Varasquim – Prefeito Municipal.

**Procurador:** Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP n.º 109.490)

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 04/2020**, promovida pela **Prefeitura de Igarapu do Tietê**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, objetivando a modernização do sistema de iluminação pública.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê** documentos e justificativas e determinada a suspensão da **Tomada de Preços nº 04/2020**, assim como recebeu o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que reformule o edital da Tomada de Preços nº 04/2020, de modo a readequar as condições voltadas à demonstração de qualificação técnica, excluindo exigências específicas, como: experiência anterior em atividades com luminárias com braços em tubo galvanizado, em rede elétrica energizada e intervenções viárias em sistema de iluminação pública, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para  
formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e,  
após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-019177.989.20-9 e 019244.989.20-8

**Representantes:** Comercial Licytare Eireli e Marcela Furlan Baggio.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Responsável:** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza – Prefeita;  
Gustavo Barboni de Freitas – Secretário Municipal de Saúde.

**Assunto:** Representações em face do edital nº 074/2020, referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, processo administrativo nº 15.836-8/2019, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao sistema de gestão integrada de saúde pública já em uso, incluindo a conversão e unificação de bases de dados em uma única plataforma de trabalho integrada, juntamente com a implantação dos novos módulos de medicina diagnóstica e hospital municipal.

**Valor Estimado:** R\$ 1.652.833,33.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogados:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vícios de origem insanáveis que incidem sobre a fase preparatória do certame, associados ao desatendimento aos princípios da eficiência e economicidade, considerou prejudicado o exame de mérito das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que promova a anulação do **Pregão**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Eletrônico nº 016/2020** e do respectivo edital, com fundamento no artigo 49 da  
Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados  
os procedimentos eletrônicos.

TC-021382.989.20-0

**Representante:** A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Representada Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.**

**Responsável:** Orlando Morando Júnior – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência nº 10.013/2020**,  
processo nº 969/2020, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura  
Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de  
empresa para serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e  
pertences, para ações da Secretaria de Habitação do Município de São  
Bernardo do Campo desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento  
Habitacional - “Brigada”.

**Valor Estimado:** R\$ 5.507.381,15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogada:** Wilson Fulan (OAB/SP 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP  
123.760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395); Sylvio Villas  
Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094); Andrea Luzia Morales Pontes  
(OAB/SP 210.737); Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP  
333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio  
Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney  
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E.  
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente  
procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São  
Bernardo do Campo** que, em eventual relançamento do certame, reformule o  
edital da **Concorrência nº 10.013/2020**, em consonância com todos os  
aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente  
publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-020274.989.20-1

**Representante:** Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ipaussu.

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência nº 10/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na coleta manual de resíduos domiciliares, orgânicos e recicláveis, bem como na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas verde urbana voltada para limpeza pública no Município”.

**Responsável:** Sergio Galvanin Guidio Filho (Prefeito)

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Flavio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ipaussu** que, desejando dar seguimento à **Concorrência nº 10/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, à Administração que passe a disponibilizar todas as informações pertinentes ao correto dimensionamento do objeto licitado, assim como reveja os critérios de pagamentos adotados.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021224.989.20-2

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, treinamento, conversão, suporte técnico e manutenção dos sistemas: Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Portal da Transparência, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Compras e Licitações, Gestão de Materiais, Receitas Municipais, Saneamento, Frota, Saúde web e Sistema de Backup de banco de dados em nuvem”.

**Responsável:** José Carlos Gerduello (Prefeito)

**Subscritor do edital:** José Airton Cardoso (Secretário Municipal de Governo e Administração)

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cerqueira César** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recomendou, outrossim, à Administração que adeque a cláusula 6.2.4 ao enunciado da Súmula nº 50, identifique os serviços e/ou sistemas que deverão ser hospedados pela futura Contratada, prevendo expressamente a possibilidade de subcontratação, bem como reavalie a “exigência de que parte dos sistemas seja desenvolvido em arquitetura ‘Cliente/Servidor’ e/ou com ‘interface gráfica nativa do sistema Operacional’, na medida em que podem existir no mercado sistemas contemplando outros tipos de arquitetura, mais adequados e modernos, e utilizando exclusivamente interface do tipo ‘Web’”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021598.989.20-0

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Concurso Público nº 01/2020**, destinado ao preenchimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva para diversas funções.

**Responsável:** Thiago Antonio Briganó (Prefeito)

**Data da realização da prova:** 08-11-2020

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes os apontamentos da Equipe de Fiscalização, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibirarema** que adote providências imediatas para a adequação do instrumento convocatório do **Concurso Público nº 01/2020** às disposições legais regedoras da matéria, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital e



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
reabertura dos prazos procedimentais, sem prejuízo, contudo, às inscrições já  
aperfeiçoadas.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-021847.989.20-9

**Interessada: Prefeitura Municipal de Barretos.**

**Responsável:** Valéria Aparecida Fabrício Mauro Recco, secretária de  
educação.

**Representante:** JM Gianotto Filho Eireli.

**Assunto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 92/2020** para  
a formação de ata de registro de preços de serviços de manutenção corretiva e  
de reparos em unidades escolares.

**Valor estimado:** Não informado.

**Advogado:** Thyago Santos Abraão Reis (OAB-SP 258.872).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que  
suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 92/2020** da **Prefeitura  
Municipal de Barretos.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de  
Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque  
Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e  
Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e  
nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar  
parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que  
corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a  
Administração, republicar o aviso de licitação, observando-se a integralidade  
dos prazos legais aplicáveis.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes  
da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

08 TC-001528/003/08

**Recorrente:** Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinadas aos servidores públicos municipais e para doação a famílias carentes do Município.

**Responsáveis:** Ocimar Polli e José Luiz Sai (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 11-08-08, 06-04-09, 09-04-10 e 25-05-10, e conheceu do termo de rescisão contratual de 04-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável Ocimar Polli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Daniel Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

09 TC-001677/003/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e o preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios disponibilizados, no valor de R\$10.428.773,25.

**Responsável:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

**Acompanham:** TC-018631/026/08, TC-035480/026/08 e TC-035441/026/09.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

10 TC-002477/026/12

**Recorrente:** Antonio Francisco Gil Duarte – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Timburi.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Antonio Francisco Gil Duarte (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

**Acompanha:** TC-002477/126/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

11 TC-012012.989.17-4 (ref. TC-004154.989.15-6)

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Marcela Perim de Moraes – ME, objetivando a realização da 26ª Festa do Peão de Boiadeiro de Avanhandava, a realizar-se nos dias 26 a 29-12-11, no valor de R\$106.000,00.

**Responsável:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da sentença recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoada a Doutora Ana Paula Gil Barbosa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 12 e 13, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

12 TC-018943.989.20-2 (ref. TC-008543.989.19-8)

**Recorrente:** Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Patrick de Almeida Yamazato – ME (atual Intervale Transporte e Turismo – EIRELI), objetivando a locação de veículos tipo van para transporte de pacientes para outros municípios, no valor de R\$362.558,40.

**Responsável:** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditivo de 28-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Ana Paula Gil Barbosa (OAB/SP nº 390.965) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

13 TC-018972.989.20-6 (ref. TC-008543.989.19-8)

**Recorrente:** Patrick de Almeida Yamazato – ME. (atual Intervale Transporte e Turismo – EIRELI).

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Patrick de Almeida Yamazato – ME (atual Intervale Transporte e Turismo – EIRELI), objetivando a locação de veículos tipo van para transporte de pacientes para outros municípios, no valor de R\$362.558,40.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditivo de 28-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Ana Paula Gil Barbosa (OAB/SP nº 390.965) e outros.

**Fiscalização atual UR-20.**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Ana Paula Gil Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, que constará das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000722/003/17

**Autor:** Cristiano Martins de Carvalho – Ex-Secretário do Município de Americana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a prestação de serviços de micro revestimento asfáltico em vias públicas do Município, no valor de R\$16.255.580,00.

**Responsáveis:** Diego de Nadai (Prefeito), Claudemir Aparecido Marques Francisco, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho (Secretários Municipais).



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002091/003/14 e publicado no D.O.E. de 29-04-17, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesp's aos responsáveis Diego de Nadai, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082).

**Acompanham:** TC-002091/003/14, TC027387/026/14 e TC-027830/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3.

15 TC-018418/026/17

**Autor:** Flávio Biondo – Ex-Secretário do Município de Americana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando o registro de preços destinado à execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsáveis:** Diego de Nadai (Prefeito), Claudemir Aparecido Marques Francisco, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002091/003/14 e publicado no D.O.E. de 29-04-17, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesp's aos responsáveis Diego de Nadai, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Félix Roberto Martins (OAB/SP nº 88.372) e outros.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Acompanham:** TC-002091/003/14, TC-027387/026/14 e TC-027830/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, conheceu das Ações de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-as procedentes, para o fim de anular a decisão originária.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao eminente Relator do TC-2091/003/14 para suas dignas providências.

16 TC-025720.989.19-3 (ref. TC-006625.989.16-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-10-19.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, referentes ao exercício de 2017, mantendo-se as recomendações e determinações constantes do voto originário.

17 TC-002478.989.20-5 (ref. TC-006908.989.16-3)



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

**Advogados:** Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito do Município de Paulínia, Senhor Dixon Ronan Carvalho, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2017 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

18 TC-008462.989.20-3 (ref. TC-006662.989.16-9)

**Requerente:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

19 TC-018893.989.20-2 (ref. TC-021436.989.19-8 e TC-006322.989.16-1)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Júlio Cesar do Carmo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 23-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 24-08-19.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Desfavorável emitido pelo E. Tribunal Pleno desta C. Corte de Contas.

20 TC-017553.989.20-3 (ref. TC-019138.989.19-9, TC-019954.989.19-0, TC-019956.989.19-8, TC-019957.989.19-7, TC-019959.989.19-5, TC-019960.989.19-2, TC-019961.989.19-1, TC-019962.989.19-0, TC-022078.989.19-1, TC-022687.989.19-4, TC-024680.989.19-1, TC-002546.989.20-3, TC-009839.989.20-9 e TC-005758.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Ecoler Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, no valor de R\$7.182.720,0, e Representação formulada por Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 47/18, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Jency José da Silva Filho (Diretor-Geral) e Lucy Mary Teixeira Leandro (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 21-12-18, 12-02-19, 18-03-19, 30-04-19, 03-07-19, 14-08-19, 26-08-19, 07-10-19, 16-10-19, 18-11-19, 28-01-20, 10-03-20, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps aos responsáveis José Luiz Monteiro e Jency José da Silva Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiana (OAB/SP nº 384.212) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, relevando apenas o defeito relacionado à apreciação insuficiente do recurso administrativo, mantendo-se todo o restante do v. Acórdão recorrido.

Em seguida, apregoadá a Doutora Ana Claudia Silva Araujo Santos, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 21, TC-020464.989.20-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

21 TC-020464.989.20-1 (ref. TC-004662.989.18-5)

**Requerente:** Ovídio Alexandre Azzini – Prefeito do Município de Mairinque.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-07-20.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Ana Claudia Silva Araujo Santos, advogada, produziu



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, referente ao exercício de 2018.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

22 TC-022211.989.20-7 (ref. TC-008815.989.20-7)

**Embargante:** Átila Cesar Monteiro Jacomussi – Prefeito do Município de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo a decisão que negou provimento ao Pedido de Reexame e confirmou o Parecer Desfavorável à aprovação das contas, na sua integralidade.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-000662/006/09

**Recorrente:** Leão & Leão Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial, no valor de R\$30.285.000,00.

**Responsáveis:** Luiz Joaquim Oliveira Antunes e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-12-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Marina Felli Paes de Barros (OAB/SP nº 286.667), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros.

**Acompanham:** TC-011431/026/11 e TC-016364/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-6.



24 TC-000039/008/09

**Recorrente:** Leão & Leão Ltda.

**Assunto:** Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 04/2008, promovida pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial gerados no Município.

**Responsáveis:** Luiz Joaquim Oliveira Antunes e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-12-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Marina Felli Paes de Barros (OAB/SP nº 286.667), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com manutenção do v. Acórdão guerreado, na integralidade dos seus termos.

25 TC-000080/002/12



**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e LBR Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações escolares e outras edificações da Secretaria Municipal de Educação de Bauru, no valor de R\$3.313.685,02.

**Responsável:** Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Gilson Andrade Freitas (OAB/SP nº 98.111) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto na parte em que requer a exclusão das sanções ao Município, pois a multa cominada foi direcionada ao responsável, Senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Ex-Prefeito Municipal, e não à Municipalidade, além do que deve ser considerado o caráter personalíssimo desta penalidade.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de ver mantido o Acórdão hostilizado, afastando-se, contudo, das



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

razões e decidir, a anotação concernente ao sistema de pontuação das propostas técnicas.

26 TC-002441/026/14

**Recorrentes:** Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 74.018).

**Acompanham:** TC-002441/126/14, TC-036013/026/14, TC-037052/026/14, TC-037177/026/14, TC-037804/026/14, TC-011593/026/15 e TC-011594/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000272/011/15

**Recorrente:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos, no valor de R\$1.900.200,00.

**Responsável:** Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Acompanha:** TC-001136/011/14.

**Fiscalização atual:** UR-11.

28 TC-000273/011/15

**Recorrente:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos, no valor de R\$1.846.089,00.

**Responsável:** Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Acompanha:** TC-001136/011/14.

**Fiscalização atual:** UR-11.

29 TC-000274/011/15



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos, no valor de R\$1.523.367,00.

**Responsável:** Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Acompanha:** TC-001136/011/14.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a irregularidade das Dispensas de Licitação e dos Contratos nº 175/2013, de 27/12/2013, nº 124/2014, de 01/07/2014, e nº 199/2014, de 23/12/2014, celebrados pela Prefeitura Municipal de Jales.

30 TC-015978.989.18-4 (ref. TC-001146.989.15-7)

**Recorrente:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme e Horácio José Ramalho – Diretor-Executivo da Funfarme.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, objetivando a assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão, no valor de R\$7.440.000,00.

**Responsáveis:** Fúlvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

31 TC-002837/026/14

**Recorrente:** Luiz Fábio Alves da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Luiz Fábio Alves da Silva e Roberto Antunes de Souza (Presidentes da Câmara).



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Luiz Fábio Alves da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

**Acompanham:** TC-002837/126/14, TC-037910/026/14 e TC-003852/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar as contas regulares, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada ao Senhor Luiz Fábio Alves da Silva e quitando os Responsáveis, Senhores Luiz Fábio Alves da Silva e Roberto Antunes de Souza, Presidentes da Câmara à época, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe a recomendação para que corrija o seu quadro de pessoal.

Em seguida, apregoado o Doutor Denilson Pereira Afonso de Carvalho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, passou-se à apreciação do respectivo processo.

32 TC-002838/026/14

**Recorrente:** Espólio de José Eurípedes Jepy Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franca.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2014.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** José Eurípedes Jepy Pereira (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939), Débora Moraes Silva (OAB/SP nº 335.321) e outros.

**Acompanham:** TC-002838/126/14 e TC-000197/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Denilson Pereira Afonso de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

33 TC-000269/003/18

**Autor:** Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

**Responsáveis:** José Pavan Júnior (Prefeito) e Leonardo Espártaco Cezar Ballone (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000353/003/11 e publicado no D.O.E. de 01-07-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-11-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, além de ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesp ao responsável



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Acompanham:** TC-000353/003/11 e TC-011468/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação Rescisória, julgando o Autor dela carecedor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, constatada a conexão à videoconferência do Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, para a sustentação oral do item 34 TC-007591.989.20-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

34 TC-007591.989.20-7 (ref. TC-006856.989.16-5)

**Requerente:** Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Damiano Barbiero Neto (Vice-Prefeito)

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Fernando Gaspar Neisser, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante os motivos expostos no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, afastou a apontada nulidade da r. decisão proferida.

Superada a preliminar, a pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, em fase de mérito foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

35 TC-007791.989.20-5 (ref. TC-006401.989.16-5)

**Requerente:** Haroldo José Pereira Ciocca – Prefeito do Município de Irapuã.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-19.

**Advogados:** Cláudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.](#)**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Parecer Desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

36 TC-039272/026/06

**Recorrente:** Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas.

**Responsáveis:** Névio Luiz Aranha Dártora e Roberto Hamamoto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-15, que julgou irregulares os termos aditivos de 12-09-07, 25-10-07, 19-12-07, 27-12-07, 31-01-08, 24-03-08, 24-10-08 e 19-06-09, e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

37 TC-008813/026/08



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, no valor de R\$1.768.577,03.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e José Paulo de Carvalho (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 18-07-08 e 01-08-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Rodrigo Felipe Cusciano (OAB/SP nº 271.322), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Agudo Serrano Marques (OAB/SP nº 308.250), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

**Acompanha:** TC-002178/026/18.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, no valor de R\$2.760.000,00.

**Responsável:** Eugênio José Zuliani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

**Acompanham:** TC-014737/026/16, TC-001051/008/10, TC-001052/008/10 e TC-031582/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes.

39 TC-002700/026/14

**Recorrente:** Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Acompanha:** TC-002700/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2020.

40 TC-000794/026/15

**Recorrente:** Márcio Silvério Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cerquilha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Márcio Silvério Alves (Presidente da Câmara)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Maria Luiza Pereira Leite (OAB/SP nº 76.720)

**Acompanha:** TC-000794/126/15

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Cerquilha no exercício de 2015.

41 TC-000947/026/15

**Recorrente:** Jucelino Paulo Veiga Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Jucelino Paulo Veiga Júnior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Thiago Felipe Comin Rodrigues (OAB/SP nº 291.193), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristiane Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Acompanha:** TC-000947/126/15

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2020.

42 TC-001042/026/15

**Recorrente:** Antonio Lino da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Antonio Lino da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Ademir Aparecido Falque dos Santos (OAB/SP nº 97.476),

**Acompanham:** TC-001042/126/15 e TC-000658/026/19.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes no exercício de 2015.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-000089/003/19

**Autor:** Silvio José Marques – Ex-Diretor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas e Ernosul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de corte e religação do abastecimento de água, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.217.343,20.

**Responsáveis:** Fernando Vaz Pupo (Diretor-Presidente) e Silvio José Marques (Diretor).



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Paulo Sérgio Spessotto (OAB/SP nº 154.543) e outros.

**Acompanha:** TC-000147/003/12.

**Fiscalização atual:** UR-3.

44 TC-000090/003/19

**Autor:** Fernando Vaz Pupo – Ex-Diretor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas e Ernosul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de corte e religação do abastecimento de água, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.217.343,20.

**Responsáveis:** Fernando Vaz Pupo (Diretor-Presidente) e Silvio José Marques (Diretor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Paulo Sérgio Spessotto (OAB/SP nº 154.543) e outros.

**Acompanha:** TC-000147/003/12.



**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu das Ações de Rescisão, julgando os autores carecedores do direito invocado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-019714.989.20-9 (ref. TC-006639.989.16-9)

**Requerente:** Adilson Cirilo de Paula – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

**Advogados:** Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual: UR-4.**

46 TC-020452.989.20-5 (ref. TC-006639.989.16-9)

**Requerente:** Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

**Advogados:** Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2020.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

47 TC-037669/026/14

**Embargante:** Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e execução de obras de reconstituição da travessia sobre o rio Tietê, entre os municípios de Guarulhos (Vila Any) e São Paulo (Itaim Paulista), com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$6.106.826,82.

**Responsáveis:** Jorge Luiz Carniti e Atílio André Pereira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Valéria



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Manuela Barbosa de Oliveira  
(OAB/SP nº 339.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoado o Doutor Kaique Jacinto Carvalho Almeida, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 48 TC-021072/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

48 TC-021072/026/14

**Recorrente:** Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$3.339.360,00.

**Responsáveis:** Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Ernestino Benedito Nunes, Paulo Sérgio dos Santos e Márcio Cesar de Camargo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-08-12, 29-05-13 e 16-08-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps aos responsáveis Antonio Carlos de Camargo, Ernestino Benedito Nunes e Márcio Cesar de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
317.849), Everaldo Costa da Silva (OAB/SP nº 189.788), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Kaique Jacinto Carvalho Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a decisão combatida e julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos nºs 76/12 e 49/13, de 06-08-12 e 29-05-13, respectivamente, bem como para cancelar a multa individual imposta a Antônio Carlos de Camargo (ex-Prefeito), Márcio César de Camargo (ex-Secretário Geral de Gabinete) e Ernestino Benedito Nunes (ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social), mantendo-se, contudo, a irregularidade do Termo Aditivo nº 104/13, de 16-08-13.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-017604.989.20-2 (ref. TC-015388.989.17-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município, no valor de R\$561.621,60.

**Responsável:** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares a



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

50 TC-017605.989.20-1 (ref. TC-015452.989.17-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

**Responsável:** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-019659.989.20-6 (ref. TC-020830.989.18-2)

**Recorrente:** MV Serviços Ltda. – EPP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e MV Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de assistência a alunos portadores



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da rede municipal  
de educação, no valor de R\$3.068.900,00.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto  
Dias Fernandes e Mirela Hernandes Cia Medeiros (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares o pregão  
presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,  
da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo  
Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº  
107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Nicolas José Rossi da Silva  
(OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660) e  
outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

52 TC-019709.989.20-6 (ref. TC-020830.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e MV Serviços Ltda.  
– EPP, objetivando a prestação de serviços de assistência a alunos portadores  
de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da rede municipal  
de educação, no valor de R\$3.068.900,00.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto  
Dias Fernandes e Mirela Hernandes Cia Medeiros (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares o pregão  
presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,  
da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo  
Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº  
107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Nicolas José Rossi da Silva  
(OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660) e  
outros.



**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar regulares o Pregão Presencial nº 89/17 e o Contrato nº 74/18, de 19-02-18, bem como legais as despesas decorrentes.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

53 TC-001106/026/15

**Embargante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, apenas para afastar a penalidade pecuniária aplicada.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Acompanha:** TC-001106/126/15.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-023882.989.18-9 (ref. TC-000307.989.16-0 e TC-012342.989.16-7)

**Recorrente:** Marcelo Figueiredo Advogados Associados.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Marcelo Figueiredo Advogados Associados, objetivando a contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, no valor de R\$800.000,00.

**Responsável:** José Francisco Dumont (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 25-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.**

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo também votado pelo provimento, com ponderações exaradas, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



55 TC-044077/026/13

**Recorrentes:** Positivo Informática S/A e Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de soluções de tecnologia educacional para implantação nas escolas municipais, no valor de R\$5.479.013,24.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Voltarelli Braido (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ana Luiza Modesto Morello (OAB/SP nº 385.329) e outros.

**Acompanha:** TC-011437/026/17.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-17.**

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu dar provimento dos Recursos Ordinários.

56 TC-000486/012/14

**Recorrente:** Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Iguape.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Somativa – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, objetivando a cogestão técnico administrativa da Unidade Mista de Saúde de Iguape (Pronto-Atendimento), Atenção Básica de Saúde, Plantões Médicos, Estratégia de Saúde da Família – ESF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, vigilância da saúde, auxiliares de enfermagem e administração de laboratório, no valor de R\$900.000,00.

**Responsável:** Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares a dispensa, o contrato e os termos aditivos de 06-06-14, 07-08-14 e 07-10-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanham:** TC-022250/026/15 e TC-000360/012/14.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Iguape e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos o r. acórdão de primeira instância.

57 TC-002827/003/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e FECAMP – Fundação Economia de Campinas, objetivando a prestação de serviços de pesquisa, levantamento e gerenciamento das informações e apresentação de soluções de aperfeiçoamento de procedimentos de atualização dos dados que



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
servirão de subsídio à criação da nova base de cálculo de ITBI – Imposto sobre  
Transações de Bens Imóveis do Município.

**Responsáveis:** Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete),  
Manuel Carlos Cardoso e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-19, que julgou irregular o termo aditivo  
de 05-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei  
Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Beatriz Neme Ansarah  
(OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz  
Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin  
(OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e  
outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,  
Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,  
Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo,  
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe  
provimento, mantendo-se inalterado o acórdão questionado.

58 TC-001471/003/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Atibaia, Saulo Pedroso de Souza –  
Prefeito do Município de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Boreal Engenharia  
Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de  
infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do Bairro Jardim do Trevo e  
Jardim Bogotá.

**Responsável:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E.  
Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares os



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
termos aditivos de 25-11-13, 09-12-13 e 20-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados.

Não havendo, por parte do Senhor Procurador-Geral, indicação de qualquer item a ser encaminhado para apreciação específica, ao término da sessão, assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

A palavra é dos Conselheiros para encerramento da Sessão, se desejarem. Não havendo interesse, vamos aguardar apenas alguns segundos para o encerramento da gravação. Cumprimento a todos os que participaram da Sessão e agradeço aos Conselheiros. É sempre uma produção riquíssima que se dá em nossos encontros semanais. Somos sempre muito aguardados, ao menos eu aguardo muito esta ocasião para aprender bastante com Vossas Excelências. Parabéns a todos.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Josué Romero**

**Thiago Pinheiro Lima**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP